

PROCESSO Nº:	@RLA 17/00519430
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEL:	Eduardo Deschamps, Ademir da Silva, Frederico Leite Pereira, Jocilon Coelho
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO:	Auditoria do contrato n. 088/2016, cujo objeto é a construção do Serviço de Vivências, Central de GLP, transformador 300 kVA e Ampliação da EEB Professora Maria Garcia Pessi.
RELATOR:	Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3
RELATÓRIO Nº:	DLC - 259/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de Auditoria Ordinária para verificar a execução da obra nova e ampliação da E.E.B. Professora Maria Garcia Pessi no município de Araranguá, objeto do Contrato n. 088/2016 celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação com auxílio da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá, e a empresa E.S.E Construções Ltda., no valor de R\$ 4.365.864,65.

A Auditoria, referente à Proposta n. 117 desta Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, contida na Programação de Auditoria 2017/2018 deste Tribunal e autorizada pelo Presidente da Casa, teve por base a Matriz de Planejamento (fls. 5 e 6), que definiram as seguintes questões de auditoria a serem verificadas:

- 1) O Projeto Básico está aprovado pelas autoridades competentes e contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra conforme art. 6º inciso IX da Lei Federal n. 8.666/19932
- 2) A obra está sendo executada em conformidade com os projetos e memorial descritivo especificado pela contratante?
- 3) A obra está sendo medida e paga em conformidade com os serviços efetivamente executados?
- 4) A obra está seguindo o cronograma do contrato?
- 5) A fiscalização é adequada?
- 6) Os preços dos itens contratados estão de acordo com os preços de mercado?

- 7) Os aditivos celebrados são pertinentes, no tocante a serviços e preços praticados?

A DLC, em cumprimento às atribuições deferidas ao Tribunal de Contas pela Constituição da República, Constituição Estadual, arts. 58 e 59, e pela Lei Complementar Estadual n. 202 de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso V e § 2º c/c 6º, realizou inspeção nas obras por meio dos Auditores Fiscais de Controle Externo Engenheiros Matheus Lapolli Brighenti (coordenador) e Renata Ligocki Pedro, conforme Ofício de apresentação n. 7.781/2017, de 26/06/2017 (fl. 4).

A inspeção *in loco* foi realizada no dia 17/07/2017, sendo acompanhada pelo Engenheiro Jocilon Coelho, fiscal da obra. A obra está localizada na esquina entre a Rua Presidente Nereu Ramos e Rua Tomaz da Rosa Luz, bairro Cidade Alta, Município de Araranguá/SC.

Segundo informações coletadas na unidade gestora, o processo licitatório surgiu inicialmente por demanda da ADR de Araranguá elaborando o edital de concorrência n. 014/2015, acompanhando o processo até a homologação (fl. 12) e adjudicação (fl. 13) por meio do processo licitatório SDR 4624/2015, tendo a Secretaria de Estado da Educação como responsável por todas as etapas do respectivo processo. Os autos do processo SDR 4624/2015 foram encaminhados para a Secretaria de Estado da Educação, formando o Processo Licitatório Concorrência n. 014/2015, pelo regime de empreitada por preço unitário, resultando no contrato n. 088/2016. Os recursos do contrato foram obtidos pelo programa Pacto por Santa Catarina, regulamentado através da Portaria Estadual 1537/2013.

O objeto do contrato foi dividido em 4 obras, sendo: ampliação da escola com área de 3.678,99m², construção do serviço de vivência com área 533,01 m², subestação com transformador de 300kVA e central de GLP com área de 4,37 m², totalizando uma área de 4.216,37 m² de área construída.

A ampliação da escola (3.678,99m²) corresponderá aos blocos 2 e 3, sendo o bloco 1 existente. O bloco 2 é composto por 3 pavimentos, contendo 6 sanitários, 3 lavabos, 3 depósitos, 3 depósitos de material de limpeza, 3 salas de reforço, 1 sala para o grêmio estudantil, 1 sala para especialista, 1 sala para orientador, 1 sala para supervisor, 1 sala de apoio, 1 almoxarifado, 1 depósito de material didático, 1 sala para Xerox, 1 escada e 14 salas de aula. O Bloco 3 contará com 1 recepção, 1 hall para o público, 1 hall para os alunos, 2 escadas, 1 secretaria, 2 lavabos, 1 sala para direção com depósito e banheiro, 1 sala para diretor adjunto, 1 sala de apoio, 2 para os funcionários e professores, 1 sala para os

professores, 1 depósito para os professores, 1 copa, 2 depósitos, 1 sala para biblioteca, 1 sala para acervo da biblioteca, 1 laboratório de informática, 1 recreio coberto e 1 passarela. Ressalta-se que existe uma pequena divergência na nomenclatura dos referidos blocos no projeto arquitetônico, e no memorial descritivo apresentados, em que o projeto denomina toda a ampliação como Bloco 02, e o memorial apresenta na forma como foi descrito acima, que condiz com o que foi encontrado na obra.

A ordem de serviço n. 44/2016 emitida em 22/08/2016 (fl. 49) autorizou o início da obra, considerando os 720 dias inicialmente previstos para a sua execução, a data para sua conclusão era dia 12/08/2018. Entretanto, a empresa Cidade Azul Engenharia e Construções Ltda. impetrou um mandato de segurança na 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá contra a Agência de Desenvolvimento de Araranguá suspendendo o andamento da obra em 18/10/2016, contra sua inabilitação no processo licitatório. Analisado o mérito e tendo a ação considerada improcedente, o processo licitatório retornou ao curso original, retomando o andamento da obra (anexo I). Por força da decisão judicial a obra ficou paralisada cerca de 2 meses.

Quando da auditoria *in loco* em 17/07/2017 a ampliação da escola apresentava cerca de 37% executada, correspondendo basicamente à estrutura de concreto armado, praticamente finalizada e parte das instalações elétricas (passagem de eletrodutos). O serviço de vivência, subestação e central de GLP não haviam sido iniciados.



Foto 1 – E.E.B. Professora Maria Garcia Pessi. Fachada Rua Tomaz da Rosa Luz



Foto 2 – Ampliação E.E.B. Maria Garcia Pessi. Vista Rua Presidente Nereu Ramos.

Segundo a Gerência de Educação da ADR de Araranguá, atualmente a escola conta com 1355 alunos, dos quais 534 são do ensino médio e 821 do ensino fundamental. Com a obra concluída a expectativa da Gerencia de Educação é que a capacidade aumente,

porém não souberam precisar o quanto. Ainda segundo a gerência, a E.E.B Professora Maria Garcia Pessi é referência no município e que a reforma trará melhor infraestrutura para a escola, atraindo mais alunos.

A presente análise procura responder as questões de auditoria anteriormente formuladas. Assim, com base nas informações obtidas na auditoria *in loco* e nos autos, essa equipe passa a relatá-los.

1.1. METODOLOGIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria deste Tribunal de Contas e com observância aos Padrões de Auditoria de Regularidade estabelecidos nesta Corte de Contas. Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditorias:

- a) Exame documental;
- b) Inspeção *in loco*;
- c) Comparação com a legislação, jurisprudência do TCE e doutrina.

Uma vez que o objetivo foi responder as questões de auditoria, a atuação da equipe concentrou-se na análise dos projetos e memoriais, conferindo suas compatibilidades com os serviços efetivamente executados.

2. ACHADOS

2.1. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO DA CENTRAL DE GLP E PROJETO DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE VIVÊNCIA

2.1.1. Situação encontrada

Em 27/04/2017 esta Diretoria encaminhou à Secretaria de Estado da Educação o Ofício DLC n. 4.780/2017 (fl. 07), solicitando entre outros documentos, o projeto básico aprovado pelas autoridades competentes e suas atualizações, alterações ou adequações.

De acordo com o art. 6º, inciso IX da Lei Federal n. 8.666/1993, Projeto Básico é o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”. Segundo a Orientação Técnica do IBRAOP n. OT-IBR 001/2016, no caso de obras de engenharia, fazem parte do Projeto Básico, entre outros os seguintes itens:

- Projeto de Arquitetura;
- Projetos de Estruturais;
- Projetos complementares inerentes ao objeto (Preventivo de Incêndio, Instalações Elétricas, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Lógico, Telefônico e etc.);
- Memoriais Descritivos
- Orçamento detalhado

Em resposta, a Secretaria da Educação protocolou neste Tribunal sob n. 10936/2017 o Ofício n. 715/COJUR/2017 (fl. 9) junto da remessa de documentos solicitados durante a inspeção *in loco*, entre eles um CD com o Projeto no formato DWG. Ocorre que no arquivo estava apenas o projeto arquitetônico da ampliação da escola, ou seja, nada constava sobre o Centro de Vivência, Central de GLP e Transformador 300 kVA.

Durante a auditoria *in loco* junto a ADR de Araranguá (responsável pela fiscalização do contrato), esta equipe solicitou os projetos acima relacionados diretamente ao Eng. Jocilon, engenheiro responsável pela fiscalização, que os forneceu via *pen drive*. Entretanto verificou-se que estavam faltando alguns itens:

- a) Ampliação:
 - Projeto de Fundação;
 - Estrutura de cobertura;
- b) Serviço de Vivência:
 - Projeto de Fundação;
 - Memoriais Descritivos;
- c) Central GLP:
 - Não havia nenhum projeto, memorial ou termo de referência;
- d) Transformador 300 kVA:
 - Não havia nenhum projeto, memorial ou termo de referência;

Por entender que os documentos faltantes fazem parte do rol de documentos requisitados no Ofício DLC n. 4.780/2017, foi solicitado mais uma vez a gerência de infraestrutura da ADR de Araranguá, via e-mail, em 03/08/2017 os documentos que estavam faltando. A resposta por parte da ADR ocorreu em 24/08/2017 (anexo III, fl.1), com nova remessa de documentos.

Entretanto ainda ficaram faltando os seguintes itens:

- a) Projeto Básico completo, incluindo memoriais, da Central GLP;
- b) Fundação do Serviço de Vivência.

2.1.2. Critérios

Lei (federal) n. 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, **e que possibilite a avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (grifou-se)

[...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Orientação Técnica Ibraop n. OT-IBR 001/2016

5. CONTEÚDO TÉCNICO

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 5.1 a 5.5, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

2.1.3. Evidências

Documentação remetida a este Tribunal.

Documentação coletada na auditoria *in loco*.

Complementação da documentação, solicitada via e-mail.

2.1.4. Causas

Não identificada.

2.1.5. Efeito e consequências

Possível execução de parte da obra sem projeto em afronta aos arts. 6º, IX e 7º,

§ 2º, inciso I da Lei Federal 8.666/1993.

2.1.6. Conclusões e proposta de encaminhamento do achado

Caso os projetos solicitados não existam, o achado caracteriza afronta aos arts. 6º, IX e 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993. No caso de os projetos relacionados existirem, estes deverão ser encaminhados a esta diretoria a fim de sanar o achado. Assim, propõe audiência aos Responsáveis pelo Edital de Concorrência n. 014/2015 devido ao Projeto Básico incompleto.

2.1.7. Responsabilização

Responsáveis:

- Sr. Eduardo Deschamps, CPF n. 561.317.049-53, Secretário de Estado da Educação e Sr. Ademir da Silva, CPF n. 512.507.309-10, Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá à época dos fatos, responsáveis pelo Edital de Concorrência n. 014/2015 (fls. 50 a 108).

Conduta: Lançar edital de licitação sem todos os projetos necessários em desacordo com os arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993.

Nexo de Causalidade: Os responsáveis pelo lançamento do edital tinham condições de se certificar que a obra apresentava todos os projetos por meio de parecer técnico ou documento similar.

Culpabilidade: Os secretários acima relacionados são imputáveis pois são os responsáveis pelo edital (fl.72).

- Sr. Frederico Leite Pereira, CPF n. 005.965.059-14, Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá, no período de 25/06/2013 a 01/06/2016, conforme Ato n. 1427 publicado no Diário Oficial do Estado n. 19.600 em 21/06/2013, dada suas atribuições elencadas nos art. 4º, inciso XII da Lei Estadual n. 16.795/2015 e art. 17 da mesma lei c/c art. 1º da Lei Federal n. 5.194/66.

Conduta: Não verificar a ausência dos projetos relacionados acima antes do lançamento do edital.

Nexo de Causalidade: O lançamento do edital sem os projetos necessários contraria os arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993, ou seja, o edital não poderia ter sido lançado.

Culpabilidade: O Gerente de Infraestrutura é imputável pois como engenheiro e responsável pelas obras de engenharia da unidade gestora teria o dever de verificar a ausência dos projetos relacionados acima.

- Sr. Jocilon Coelho, CPF n. 692.320.409-72, Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá, no período de 02/06/2016 até a data da auditoria (17/07/2017), conforme Ato n. 1198 publicado no Diário Oficial do Estado n. 20.308 em 01/06/2016, dada suas atribuições elencadas nos art. 4º, inciso XII da Lei Estadual n. 16.795/2015 e art. 17 da mesma lei c/c art. 1º da Lei Federal n. 5.194/66 e fiscal do contrato 88/2016 (fl. 14).

Conduta: Não verificar a ausência dos projetos relacionados acima durante a execução do contrato.

Nexo de Causalidade: Execução do contrato sem Projeto Básico aprovado.

Culpabilidade: O Gerente de Infraestrutura e fiscal do contrato é imputável pois como engenheiro, responsável pelas obras de engenharia da unidade gestora e também responsável pelo contrato teria o dever de verificar a ausência dos projetos relacionados acima, bem como corrigir o problema.

2.2. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO APROVADO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES

2.2.1. Situação Encontrada

Por meio do Ofício DLC n. 4.780/2017 foi solicitado diligência à unidade gestora solicitando entre outros documentos, o Projeto Básico aprovado pelas autoridades competentes e todas as aprovações pertinentes. Em resposta, por meio do Ofício n. 715/COJUR/2017, enviou os seguintes documentos relacionados ao item em análise:

- a) Aprovações inerentes à execução da obra:
- Atestado de aprovação no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (fl. 40);
 - Alvará de Construção (fl. 31);
 - Certidão Ambiental (fls. 38 e 39);
 - Declaração que existe água e esgoto na região (fl. 21 e 22);
 - Estudo de Viabilidade conforme plano diretor de Araranguá (fl. 15 a 20);
 - Declarações por parte do Secretário de Desenvolvimento Regional de Araranguá que a obra:
 - Não se encontra próxima a nenhuma área protegida (fl. 24);
 - Não se encontra próxima a nenhuma área tombada ou sítio arqueológico (fl. 25);

- Não existe nenhuma unidade de conservação num raio de três quilômetros (fl. 26);
 - Não houve necessidade de corte de árvores nativas (fl. 27);
 - Encontra-se fora de área de preservação permanente (fl. 28);
 - Atenderá a legislação referente aos portadores de necessidades especiais (fl. 29).
- b) Projeto Básico (com exceção do apresentado em 2.1): (anexo VII a XXV)
- Projeto de arquitetura;
 - Projetos de engenharia;
 - Projetos complementares inerentes ao objeto;
 - Memoriais Descritivos;
 - Orçamento detalhado (anexo IV).

Ocorre que o objeto do contrato corresponde à 4 obras que serão executadas no mesmo terreno. Não foi localizado nos documentos fornecidos a este Tribunal um projeto consolidando todas essas obras, ou mesmo um projeto de situação contendo todas elas, por exemplo: não é possível verificar a posição do centro de vivência em relação a edificação da escola, nem da Central GLP (projeto faltante). Inclusive verifica-se que o atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros (fl. 40) refere-se somente a ampliação, e nada faz referência ao Centro de Vivência por exemplo.

Verifica-se neste caso a ausência de um projeto de implantação contendo todas as edificações do contrato. Tal ausência pode causar problemas executivos no decorrer da obra, visto a interdependência das edificações, e também trazer problemas para a obtenção do Habite-se, em função da obra não ter sido analisada no todo pelos órgãos responsáveis, visto que a aprovação existente é apenas parcial.

2.2.2. Critérios

Lei (federal) n. 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, **e que possibilite a avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (grifou-se)

[...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Orientação Técnica Ibraop n. OT-IBR 001/2016

5. CONTEÚDO TÉCNICO

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 5.1 a 5.5, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

2.2.3. Evidências

Documentação remetida a este Tribunal.

Documentação coletada na auditoria *in loco*.

Complementação da documentação, solicitada via e-mail.

2.2.4. Causas

Não identificada.

2.2.5. Efeito e consequências

Possível licitação sem projeto básico aprovado em afronta aos arts. 6º, IX e 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal 8.666/1993.

Possível problema na obtenção do Habite-se junto aos órgãos competentes.

2.2.6. Conclusões e proposta de encaminhamento do achado

A ausência de aprovação do Projeto Básico completo está em desacordo com os arts. 6º, IX e 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como a Orientação Técnica do IBRAOP, OT-01/2016. Sendo assim, propõe-se audiência aos Responsáveis para que exerçam o princípio do contraditório e a ampla defesa. Pelo fato de a obra estar no início, e que a resolução tempestiva do problema pode afastar possíveis danos ao erário, considerando também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sugere-se que a unidade providencie a compatibilização das 4 obras do contrato por meio de plantas de situação e locação, providenciando também sua aprovação junto aos órgãos, sanando a irregularidade em questão.

2.2.7. Responsabilização

Responsáveis:

- Sr. Eduardo Deschamps, CPF n. 561.317.049-53, Secretário de Estado da Educação e Sr. Ademir da Silva, CPF n. 512.507.309-10, Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá à época dos fatos, responsáveis pelo Edital de Concorrência n. 014/2015 (fl. 50 a 108).

Conduta: Lançar edital de licitação com Projeto Básico incompleto e sem todas as aprovações necessárias.

Nexo de Causalidade: O lançamento do edital com Projeto Básico incompleto e sem todas as aprovações necessárias contraria os arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993, ou seja, o edital não poderia ter sido lançado.

Culpabilidade: Os secretários acima relacionados são imputáveis pois são os responsáveis pelo edital (fl. 72).

- Sr. Frederico Leite Pereira, CPF n. 005.965.059-14, Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá, no período de 25/06/2013 a 01/06/2016, conforme Ato n. 1427 publicado no Diário Oficial do Estado n. 19.600 em 21/06/2013, dada suas atribuições elencadas nos art. 4º, inciso XII da Lei Estadual n. 16.795/2015 e art. 17 da mesma lei c/c art. 1º da Lei Federal n. 5.194/66.

Conduta: Não verificar a falta do projeto de implantação contendo todas as edificações do contrato, que compõe Projeto Básico, nem sua aprovação antes do lançamento do edital.

Nexo de Causalidade: O lançamento do edital sem todas as aprovações necessárias contraria os arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993, ou seja, o edital não poderia ter sido lançado.

Culpabilidade: O Gerente de Infraestrutura é imputável pois como engenheiro e responsável pelas obras de engenharia da unidade gestora teria o dever de verificar a ausência do projeto consolidado e sua aprovação completa.

- Sr. Jocilon Coelho, CPF n. 692.320.409-72, Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá, no período de 02/06/2016 até a data da auditoria (17/07/2017), conforme Ato n. 1198 publicado no Diário Oficial do Estado n. 20.308 em 01/06/2016, dada suas atribuições elencadas nos art. 4º, inciso XII da Lei Estadual n. 16.795/2015 e art. 17 da mesma lei c/c art. 1º da Lei Federal n. 5.194/66 e fiscal do contrato 88/2016 (fl. 14).

Conduta: Não verificar a falta do projeto de implantação contendo todas as edificações do contrato, que compõe Projeto Básico, nem sua aprovação antes do lançamento do edital.

Nexo de Causalidade: Execução do contrato sem Projeto Básico aprovado.

Culpabilidade: O Gerente de Infraestrutura e fiscal do contrato é imputável pois como engenheiro, responsável pelas obras de engenharia da unidade gestora e também responsável pelo contrato teria o dever de verificar a ausência do projeto consolidado e sua aprovação completa, bem como corrigir o problema.

2.3. PROCEDIMENTOS REALIZADOS QUE NÃO RESULTARAM EM ACHADOS

2.3.1. Relacionados à questão de auditoria n. 2

Em relação à questão de auditoria n. 2, “A obra está sendo executada em conformidade com os projetos elaborados pela contratada e memorial descritivo especificado pela contratante?”, verificou-se *in loco* que a obra estava de acordo com o projeto bem como o memorial descritivo.

Porém vale ressaltar que o fato de a obra estar no estágio inicial, com apenas a estrutura de concreto armado executada e eletrodutos da instalação elétrica, esta análise ficou prejudicada, não tornando possível um parecer definitivo sobre o assunto.

2.3.2. Relacionados à questão de auditoria n. 3

Em relação à questão de auditoria n. 3, “A obra está sendo medida e paga em conformidade com os serviços efetivamente executados?”, verificou-se através do relatório de medição obtido junto ao SICOP, que a obra estava em sua 11ª medição, com cerca de 43% da Ampliação concluída (Anexo II). As obras do Serviço de Vivência, Central GLP e Transformador não haviam sido iniciadas. O contrato como um todo tem aproximadamente 37% executado.

Em relação à ampliação da escola, os seguintes serviços executados foram verificados *in loco*:

2.3.2.1. Serviços Iniciais:

Conforme cronograma, 100% dos serviços iniciais estavam executados.

2.3.2.2. Infraestrutura:

Os serviços de infraestruturas estavam aproximadamente 80% executados, faltando basicamente o contrapiso armado do pavimento térreo.

2.3.2.3. Supraestrutura

A estrutura de concreto armado estava praticamente concluída, faltando basicamente as platibandas:

2.3.2.4. Revestimentos

Foi executado até a inspeção *in loco* apenas a impermeabilização do baldrame, correspondente a aproximadamente 3% do grupo de serviço revestimento.

2.3.2.5. Instalações elétricas

Os serviços de instalação elétrica executados correspondem a passagem dos eletrodutos na estrutura de concreto. Tal serviço representa aproximadamente 20% do grupo instalações elétricas.

2.3.2.6. Fotos obtidas na auditoria relacionadas ao andamento da obra



Foto 3 – Vista parcial dos fundos



Foto 4 – Vista dos fundos



Foto 5 – Vista da frente da obra.



Foto 6 – Vista da frente na junção com a parte antiga.

2.3.3. Relacionados à questão de auditoria n. 4

Em relação à questão de auditoria n. 4, “A obra está seguindo o cronograma do contrato? ”, verificou-se que o cronograma da obra se encontra praticamente em dia, conforme gráfico obtido junto à Secretaria de Estado da Educação (fl. 37).

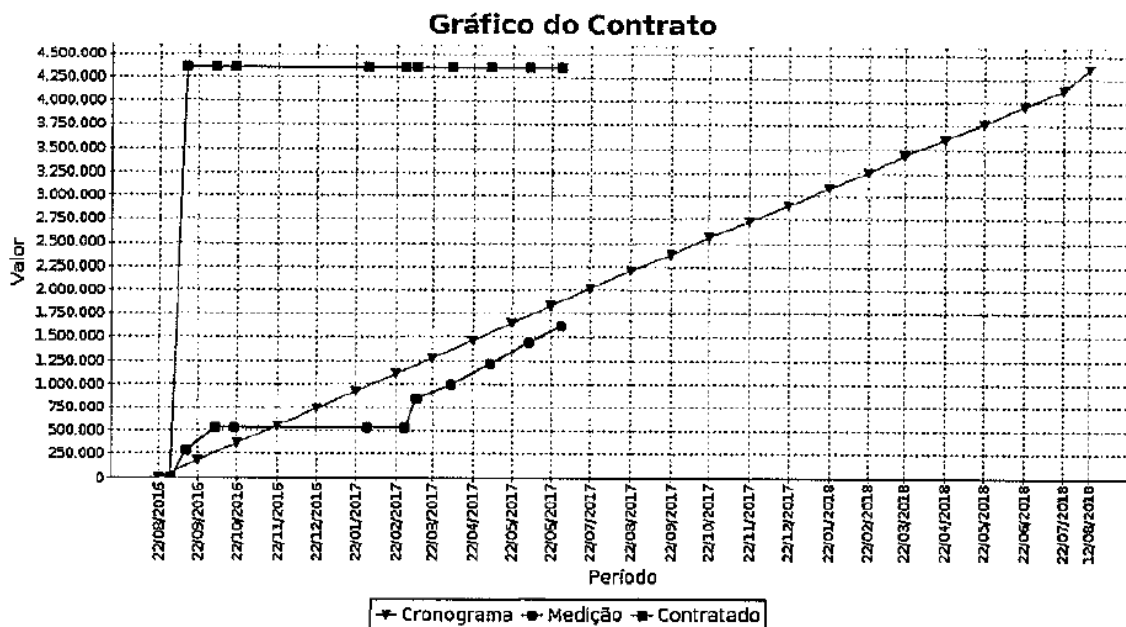


Figura 1 - Cronograma de execução do contrato fornecido pela SED (fl. 37).

Analisando a Figura 1, existe uma defasagem de aproximadamente 1 mês em relação ao cronograma do contrato. Segundo a SED, tal atraso se deve por conta da paralização judicial que ocorreu entre os meses de outubro de 2016 e janeiro de 2017 (Anexo I). Segundo a ADR de Araranguá, pretende-se entregar a obra no prazo previsto no contrato, agosto de 2018, correspondente a 720 dias a partir da emissão da ordem de serviço (fl. 49) datada de 22/08/2016.

2.3.4. Relacionados à questão de auditoria n. 5

Em relação à questão de auditoria n. 5, “A fiscalização é adequada? ”, verificou-se *in loco* que a obra em geral estava sendo executada de acordo com as boas práticas da engenharia, indicando uma boa fiscalização por parte do engenheiro responsável da ADR.



Foto 7 – Escada bloco 2



Foto 8 – Pilares e lajes bloco 2



Foto 9 – Execução de junta de dilatação entre os blocos 2 e 3



Foto 10 – Pilares e lajes pavimento bloco 2



Foto 11 – Terceiro pavimento do Bloco 2. Pilares, vigas e lajes concretadas, faltando as platibandas.



Foto 12 – Caixa d'água.

2.3.5. Relacionados à questão de auditoria n. 6

Para responder à questão de auditoria n. 6, “Os preços dos itens contratados estão de acordo com os preços de mercado?”

Para analisar esta questão, foi elaborada uma curva ABC para cada obra do contrato a fim de relacionar os itens mais relevantes do orçamento (Anexo IV). Observou-

se que os preços estão aproximadamente 12% abaixo do valor de referência do SINAP. Em relação aos itens de referência do DEINFRA, verificou-se que os preços estão ainda mais baixos, entre 30 e 40%. Entretanto verificou-se item a item, e estes estão abaixo do preço estipulado no orçamento base (Anexo V).

2.3.6. Relacionados à questão de auditoria n. 7

Para responder à questão de auditoria n. 7, “Os aditivos celebrados são pertinentes, no tocante a serviços e preços praticados?”

Até a data da auditoria *in loco* não havia aditivos contratuais ao contrato 88/2016.

3. CONCLUSÃO

Resumidamente, têm-se as seguintes respostas às questões de auditoria:

1) O Projeto Básico está aprovado pelas autoridades competentes e contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra conforme art. 6º inciso IX da Lei Federal n. 8.666/1993?

De acordo com o exposto em 2.1 e 2.2, considera-se que o Projeto Básico não está aprovado por todas as autoridades competentes.

2) A obra está sendo executada em conformidade com os projetos e memorial descritivo especificado pela contratante?

Sim, dentro do que foi possível observar, a estava sendo executada em conformidade com os projetos e memoriais especificados.

3) A obra está sendo medida e paga em conformidade com os serviços efetivamente executados?

Sim, dentro do que foi possível observar, a obra estava sendo medida e paga em conformidade com os serviços executados.

4) A obra está seguindo o cronograma do contrato?

A obra está com aproximadamente 1 mês de atraso, em virtude da paralização judicial que ocorreu no início da obra.

5) A fiscalização é adequada?

Sim, dentro do que foi possível observar, a fiscalização está adequada.

6) Os preços dos itens contratados estão de acordo com os preços de mercado?

Sim, os preços estão de acordo com os preços de mercado.

7) Os aditivos celebrados são pertinentes, no tocante a serviços e preços praticados?

Não foram celebrados aditivos até a data da auditoria.

Considerando a auditoria realizada para verificar a regularidade da execução da ampliação, construção do Centro de Vivência, construção da Central GLP e subestação com Transformador de 300KVA da E.E.B. Professora Maria Garcia Pessi no município de Araranguá, objeto do Contrato n. 088/2016 celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação com auxílio da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá, e a empresa E.S.E Construções Ltda., no valor de R\$ 4.365.864,65.

Considerando que, mesmo em relação às questões de auditoria, não se trata de uma análise exaustiva.

Considerando que outros pontos da referida obra, que não fazem parte das questões de auditoria, não foram analisados.

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

3.1. CONHECER DO RELATÓRIO DE AUDITORIA realizada na Secretaria de Estado da Educação com intermédio da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá, com abrangência sobre a execução do contrato n. 088/2016, correspondente a execução da ampliação, construção do Centro de Vivência, construção da Central GLP e Subestação com Transformador de 300KVA da E.E.B. Professora Maria Garcia Pessi na cidade de Araranguá, executada pela empresa E.S.E Construções Ltda.

3.2. DETERMINAR A AUDIÊNCIA dos responsáveis citados, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentarem alegações de defesa acerca das irregularidades abaixo:

3.2.1. Sr. Eduardo Deschamps, CPF n. 561.317.049-53, Secretário de Estado da Educação, responsável pelo Edital de Concorrência n. 014/2016 que gerou o Contrato n. 088/2016 pela seguinte irregularidade:

3.2.1.1. Lançar o Edital de Licitação n. 014/2015 sem todos os projetos necessários em desacordo com os arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993 (itens 2.1 deste relatório).

3.2.1.2. Lançar o Edital de Licitação n. 014/2015 com Projeto Básico incompleto e sem todas as aprovações necessárias em desacordo com os arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993 (itens 2.2 deste relatório).

3.2.2. Sr. Ademir da Silva, CPF n. 512.507.309-10, Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá à época dos fatos, responsável pelo Edital de Concorrência n. 014/2016 que gerou o Contrato n. 088/2016 pela seguinte irregularidade:

3.2.2.1. Lançar edital de licitação sem todos os projetos necessários em desacordo com o arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 2.1 deste relatório).

3.2.2.2. Lançar o Edital de Licitação n. 014/2015 com Projeto Básico incompleto e sem todas as aprovações necessárias em desacordo com os arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993 (itens 2.2 deste relatório).

3.2.3. Sr. Frederico Leite Pereira, CPF n. 005.965.059-14, Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá, no período de 25/06/2013 a 01/06/2016, conforme Ato n. 1427 publicado no Diário Oficial do Estado n. 19.600 em 21/06/2013, dada suas atribuições elencadas nos art. 4º, inciso XII da Lei Estadual n. 16.795/2015 e art. 17 da mesma lei c/c art. 1º da Lei Federal n. 5.194/66, pelas seguintes irregularidades:

3.2.3.1. Não verificar a ausência dos projetos relacionados no item 2.1 antes do lançamento do edital, em descumprimento aos arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2.3.2. Não verificar a falta do projeto de implantação contendo todas as edificações do contrato, que compõe Projeto Básico, nem sua aprovação antes do lançamento do edital, em descumprimento aos arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 2.2 deste relatório).

3.2.4. Sr. Jocilon Coelho, CPF n. 692.320.409-72, Gerente de Infraestrutura da ADR de Araranguá, no período de 02/06/2016 até a data da auditoria (17/07/2017),

conforme Ato n. 1198 publicado no Diário Oficial do Estado n. 20.308 em 01/06/2016, dada suas atribuições elencadas nos art. 4º, inciso XII da Lei Estadual n. 16.795/2015 e art. 17 da mesma lei c/c art. 1º da Lei Federal n. 5.194/66 e fiscal do contrato 88/2016 (fl. 14), pelas seguintes irregularidades:

3.2.4.1. Não verificar a ausência dos projetos relacionados no item 2.1 durante a execução contratual, em descumprimento aos arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2.4.2. Não verificar a falta do projeto de implantação contendo todas as edificações do contrato, que compõe Projeto Básico, nem sua aprovação antes do lançamento do edital, em descumprimento aos arts. 6º, IX e 7º § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 2.2 deste relatório).

3.3. DAR CIÊNCIA à Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá, e seu controle interno e à Secretaria de Estado da Educação e seu controle interno.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 28 de setembro de 2017.

MATHEUS LAPOLLI BRIGHENTI
Auditor Fiscal de Controle Externo

RENATA LIGOCKI PEDRO
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RODRIGO LUZ GLÓRIA
Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH
Coordenador

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora

